



# Áfira

INVESTIMENTOS

Março 2023

Política de Investimentos Pessoais

Este Manual deverá ser atualizado, no mínimo anualmente, ou quando da alteração de procedimentos imposta por normas internas e/ou externas.

## CONTEÚDO

- 1- INTRODUÇÃO - 4 -
- 2- APLICAÇÃO NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - 4 -
- 3- INVESTIMENTO NO EXTERIOR - 4 -
- 4- EXCLUSIVIDADE E OUTROS NEGÓCIOS - 4 -
- 5- IMÓVEIS - 4 -
- 6- HERANÇA E NEGÓCIOS FAMILIARES - 4 -
- 7- EXCEÇÕES - 5 -
- 8- CÔNJUGE - 5 -
- 9- NOVOS COLABORADORES - 5 -
- 10- ADEQUAÇÃO - 5 -
- 11- ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA - 5 -

## 1- INTRODUÇÃO

Esta Política se aplica a todos os sócios, associados, administradores, funcionários e estagiários, todos em conjunto designados como "Colaboradores", e tem como objetivo estabelecer a Política Interna de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesses com os Fundos de Investimento e alinhar os interesses dos Colaboradores aos dos clientes.

Atribuímos ao nosso negócio os melhores e mais altos níveis de conduta na gestão de recursos e para tanto a Áfira exige que os Colaboradores usem a mesma diligência ao tratar dos investimentos dos clientes que usam com relação aos seus próprios investimentos.

## 2- APLICAÇÃO NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Os investimentos dos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais devem ser feitos exclusivamente através dos Fundos geridos pela ÁFIRA, exceto nos casos de:

- a) Fundos DI, CDB ou outro instrumento de renda fixa assemelhado no Banco onde possui conta corrente.
- b) LCI e LCA.
- c) PGBL e VGBL.
- d) Títulos públicos federais, desde que com propósito de investimento de longo prazo.
- e) Outros ativos com propósito de investimento de longo prazo devem ser submetidos à aprovação da Diretoria.

Os Colaboradores não podem operar por conta própria quaisquer outros ativos como, por exemplo, ações, opções, futuros ou títulos de renda fixa privados não excetuados acima. Esta restrição inclui a participação em IPOs.

## 3- INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Os Colaboradores podem deter investimentos no exterior em ativos de natureza semelhantes às permitidas nesta Política.

Os Colaboradores que decidirem manter investimentos no exterior deverão estar cientes, manter-se atualizados e cumprir rigorosamente a legislação tributária aplicável, os normativos fiscais e regulatórios em especial, mas não se limitando à entrega ao Banco Central do Brasil de declaração anual de bens detidos no exterior.

## 4- EXCLUSIVIDADE E OUTROS NEGÓCIOS

A Áfira exige de seus Colaboradores dedicação exclusiva nas suas atividades na empresa. A existência de outras atividades profissionais, negócios ou investimentos tende a desviar a atenção entre o outro negócio e o da empresa, gerando uma situação de conflito de interesses. Desta forma, não é permitido que o Colaborador tenha qualquer outra atividade profissional, negócio ou investimento no qual participe ativamente ou de alguma forma da sua administração.

## 5- IMÓVEIS

A administração de imóveis pode se enquadrar como um negócio que tende a desviar a atenção do Colaborador. Desta forma os Colaboradores devem submeter à diretoria Imóveis que tenham o propósito de investimento para obtenção de renda.

## 6- HERANÇA E NEGÓCIOS FAMILIARES

O Colaborador que participar de negócios familiares ou herdar qualquer investimento ou negócio em desacordo com esta Política deverá notificar imediatamente à Diretoria.

Em particular:

- a) Carteiras de ações, opções e futuros deverão:
  - a. ser terceirizadas à Gestora registrada pela CVM; Ou
  - b. Relatar à Diretoria em caso de carteira passiva, ou seja, sem movimentações mensais.
- b) Negócios e imóveis deverão ser notificados à Diretoria da área.

- c) Fundos de ações não geridos pela Áfira poderão ser mantidos, mas não serão permitidas novas aplicações.
- d) Em caso de resgate, o valor deverá ser aplicado de acordo com a presente Política.
- e) Outras aplicações deverão se adequar ao enquadramento do "item 2" desta Política.

O Colaborador poderá aguardar para fazer o ajuste da sua carteira no momento em que tenha obtido tributação mais favorável:

No caso de fundos de curto prazo, a partir do 181º dia contados da data do investimento.

No caso de fundos de longo prazo, a partir do 721º dia contados da data do investimento.

## **7- EXCEÇÕES**

A Diretoria poderá avaliar exceções quando se tratar de investimento financeiro cujo tipo de produto não seja oferecido pela Áfira. Neste caso, o interessado deverá encaminhar solicitação ao Comitê de Risco e Compliance. Uma vez aprovado, atualiza-se a Política e o investimento passará a ser permitido para todos.

## **8- CÔNJUGE**

Para fins deste item, de acordo com a instrução CVM nº505 de 2011, cônjuge e filhos menores dos Colaboradores são considerados pessoas vinculadas e, por este motivo, estão sujeitos às regras estabelecidas nesta Política.

## **9- NOVOS COLABORADORES**

O novo Colaborador está sujeito às regras acima.

Antes de iniciar suas atividades na Áfira, o novo Colaborador que tiver uma carteira de ações deverá:

- a) Terceirizá-la à Gestora registrada pela CVM; Ou
- b) Relatar à Diretoria em caso de carteira passiva, ou seja, sem movimentações mensais.

O novo Colaborador que tiver qualquer outra atividade profissional, negócio ou investimento deverá rever e adequar a sua condição no negócio antes de iniciar suas atividades na Áfira.

Em particular, em relação aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais, o novo Colaborador deverá respeitar as mesmas regras descritas acima para o caso de recebimento de herança e negócios familiares.

## **10- ADEQUAÇÃO**

Nenhum novo investimento em desacordo com a presente Política pode ser feito.

Os Colaboradores devem estar permanentemente adequados à presente Política, adotando sempre que necessário para a sua readequação os procedimentos acima descritos para o caso de recebimento de herança e negócios familiares.

Em casos de dúvida, o Colaborador deverá comunicar ao Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco poderá solicitar, a qualquer tempo, confirmação, informações e comprovação da adequação dos investimentos dos Colaboradores à presente Política.

Os casos de violação desta Política serão analisados pelo Comitê de Risco e Compliance, que poderá advertir ou mesmo desligar o Colaborador.

## **11- ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA**

A presente Política de Investimentos Pessoais será atualizada e revisada pela área de Compliance sempre que houver determinação de novas regras pelos Sócios.

+55 (21) 3579-5859  
R.Visconde de Pirajá, 414-1205  
Ipanema |Rio de Janeiro |Brasil  
[www.afirainvestimentos.com](http://www.afirainvestimentos.com)

